

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

MORADA NOVA—CEARÁ

LEI Nº 235, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961.

Dispõe sôbre arrecadação Tributária.

A Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono e promulgo a presente Lei.

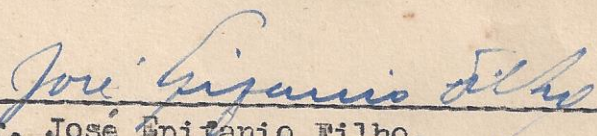
Dr. José Epifanio Filho,
-Prefeito Municipal.

Art. 1º - Na ausência de legislação própria que regula o lançamento, arrecadação, isenções e demais disposições referentes/ aos impostos que passaram do Estado para a competência tributária dos Municípios, por força da recente Emenda à Constituição Federal, vigorará neste Município, a atual legislação Estadual que rege o / assunto.

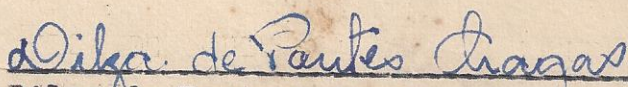
Art. 2º - Deverá o Prefeito, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua publicação desta Lei, solicitar ao Conselho de Assistência Técnica aos Municípios, a elaboração de Ante-Pro jeto de Lei regulador da matéria, para a posterior apreciação e de-liberação da Câmara Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA, 20 DE DEZEMBRO DE 1961.



Dr. José Epifanio Filho,
-Prefeito Municipal-.



Dilza de Pontes Chagas - Tesoureira, pelo
Secretario.